alqueires) de terreno ao preço de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por alqueire.

Art. 2º - A alteração do referido Decreto-Lei é para declarar que a área autorizada é de 27.000 m2. (vinte e sete mil metros quadrados) e não dois alqueires (2 alqs.) como fico declarado na referida Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder por Título de Concessão a título de domínio pleno, a área de 27.000 m2 (vinte e sete mil metros quadrados), para a Paróchia de Laranjeiras do Sul, para construção da Igreja de Porto Santa Ana e as demais edificações que a Paróchia julgar necessárias e, na base do preço de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por alqueire de 24.200 m2.

Art. 4º - A área de 27.000 m2, constituem as Quadras nºs 9, 10 e 31 (nove, dez e trinta e um), do loteamento do Quadro Urbano de Porto Santa Ana e mais três partes pequenas ao lado das Quadras referidas, pedaços êsses com a metragem de 4.500 m2. (quatro mil e quinhentos metros quadrados).-

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 25 de maio de 1957.

Prefeito Municipal

Custódio Amaral

Secretário

Lei nº 21/57.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado em regularizar por Decreto a Planificação do Município, de conformidade com o Art. 19, nº XIII, da Lei nº 28, de 22 de novembro de 1947, para que a Planificação Municipal, seja executada em comum acôrdo com o D.A.T.M.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado em tomar as providências necessárias a respeito da Planificação Municipal, tomando as providências que julgar necessárias, providenciando para que no orçamento do ano vindouro, conste verba especial para tal fim.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 25 de maio de 1.957.

Prefeito Municipal

Oestes Amaral

Secretário.

Lei nº 22/57.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, dentro das normas do Decreto nº 41.097 de 7 de março de 1.957, o seguinte equipamento:- Um (1) Trator D-7 de 128 H.P. Cartepilar e uma (1) Motoniveladora nº 12 de 115 H.P. Cartepilar, com os acessórios completos, sendo o Trator com lâmina e comando e Motoniveladora com lâmina e escarificador.